

CONTRATO Nº 011/2019

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPO GERADOR DE 250 KVA, PELO PRAZO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL CONFORME NORMAS TÉCNICAS ABNT, que fazem o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR / HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, e a empresa ELETROTEC GERADORES EIRELI.

O Município de Volta Redonda, através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES**, brasileiro, divorciado, Diretor Administrativo, portador da CI/RG nº 040.109.006-30, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.028.967-53, residente na cidade de Barra Mansa/RJ, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 15.450/2018 de 29 de novembro de 2018 e a Empresa **ELETROTEC GERADORES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.697.310/0001-09, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **VINÍCIOS COSTA GOMES DA SILVA**, portador da Carteira identidade nº 20.697.301-8 DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 105.005.447-43, residente e domiciliado na Rua João Batista Filho, nº 235, Califórnia da Barra, Barra do Pirai/RJ, CEP: 27.165-000, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPO GERADOR DE 250 KVA, PELO PRAZO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL CONFORME NORMAS TÉCNICAS ABNT** a fim de suprir as necessidades do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, com fundamento no processo administrativo, nº 032/2019, por Convite que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPO GERADOR DE 250 KVA, PELO PRAZO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL CONFORME NORMAS TÉCNICAS ABNT** para suprir as necessidades do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital do Convite Nº 006/2019 e seus anexos, constante do processo administrativo Nº 032/2019 e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	12	MÊS	<p>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPO GERADOR DE 250 KVA, PELO PRAZO DE 12 MESES, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL CONFORME NORMAS TÉCNICAS ABNT, NAS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:</p> <p>SERVIÇOS MENCIAIS: VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DA ÁGUA, DO NÍVEL DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL, DO NÍVEL DE ÓLEO DO CÂRTER, DO MOTOR DE PARTIDA; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DOS AMORTECEDORES DE FIXAÇÃO DO MOTOR, COMPLETAR O ÓLEO ATÉ A MARCAÇÃO SUPERIOR DA HASTE DO NÍVEL, APERTAR UNIÕES ROSCADAS E BRAÇADEIRAS DAS MANGUEIRAS E CORREÇÃO DO VAZAMENTO,</p> <p>LIMPAR O FILTRO DE AR, VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DO ÓLEO LUBRIFICANTE DA BOMBA INJETORA E COMPLETAR, LIMPAR O FILTRO DA TELA DA BOMBA ALIMENTADORA, VERIFICAÇÃO DE EVENTUAIS VAZAMENTOS DE COMBUSTÍVEL, ÁGUA OU ÓLEO LUBRIFICANTE E CORRIGIR, VERIFICAR DE APERTAR A FIXAÇÃO DA BATERIA, CONEXÕES DOS CABOS E CORRIGIR ELETRÓLITO DA BATERIA, VERIFICAR PASSAGEM DE COMBUSTÍVEL O FILTRO DE COMBUSTÍVEL E TROCAR O ELEMENTO, LIMPAR O PRÉ-FILTRO DE COMBUSTÍVEL.</p> <p>SERVIÇOS SEMESTRAIS DE: TROCA DO ÓLEO E FILTRO DE ÓLEO, SUBSTITUIR O FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, REAPERTAR OS PARAFUSOS DOS CABEÇOTES, REAPERTAR TODOS OS PARAFUSOS E PORCAS, ESPECIALMENTE COLETORES DE ADMISSÃO, ESCAPE E CÂRTER, VERIFICAR E AJUSTAR A TENSÃO DA CORREIA, VERIFICAR E TESTAR A BATERIA, VERIFICAR E CORRIGIR A FOLGA DAS VÁLVULAS (0,20 MM – MOTOR FRIQ) MOTOR MM, VERIFICAR E CORRIGIR A FOLGA DAS</p>	R\$ 3.983,70	R\$ 47.804,40

Vinícios Costa



		<p>VÁLVULAS 50 NM – MOTOR VOLVO, DRENAR A ÁGUA DECANTADA E LIMPAR O TANQUE DE COMBUSTÍVEL, VERIFICAR E LUBRIFICAR A ARTICULAÇÃO E LIGAÇÃO DO SISTEMA DE ACELERAÇÃO E PARADA DO MOTOR, ENGRAXAR A CREMALHEIRA DO VOLANTE, TESTAR BICOS INJETORES, VERIFICAR E CORRIGIR PRESSÃO DE COMPRESSÃO, VERIFICAR OS ROLAMENTOS DA BOMBA D'ÁGUA, LIMPAR O FILTRO DE RESPIRO DO MOTOR, TESTAR OS INSTRUMENTOS DE CONTROLE, TESTAR VÁLVULA TERMOSTATO, TROCAR O FILTRO DE AR, LUBRIFICAR OS ROLAMENTOS DA BOMBA AUTO-ASPIRANTE.</p> <p>SERVIÇOS ANUAIS (DENTRO DOS 12 MESES): TROCAR O ÓLEO LUBRIFICANTE DE BOMBA INJETORA LAVAR O SISTEMA INTERNO DE ARREFECIMENTO (MOTOR E RADIADOR), TROCAR O FILTRO DO COMBUSTÍVEL, TROCAR O LIQUIDO REFRIGERANTE, TROCAR O ÓLEO LUBRIFICANTE DA BOMBA INJETORA, LAVAR O SISTEMA INTERNO DE ARREFECIMENTO (MOTOR E RADIADOR), TROCAR O FILTRO DO COMBUSTÍVEL, TROCAR O LIQUIDO REFRIGERANTE.</p> <p>NOTA: APRESENTAR RELATÓRIO DAS ATIVIDADES PARA A AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIÇOS.</p> <p>OBS.: FATURAMENTO CONFORME NOTA FISCAL EMITIDA, APÓS A MEDIÇÃO DE CAMPO APROVADA. ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 HORAS. PERÍODO: 12 MESES.</p>		
PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$) EXTENSO: QUARENTA E SETE MIL OITOCENTOS E QUATRO REAIS				R\$ 47.804,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente CONTRATO terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES: DA CONTRATANTE

Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

Emitir as ordens de fornecimento;

Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;

DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;

Comunicar ao Departamento Solicitante, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA parte I do Edital;



Uniclus Costa

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no local determinado pelo usuário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da nota de empenho.

Entregar as notas fiscais relativas ao objeto deste contrato, ao fiscal do fornecimento indicado pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista;

A Contratada deverá apresentar Relatórios das Atividades, após cada visita, para avaliação do desempenho dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 47.804,40 (Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Quarenta Centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA empenhou, em favor da CONTRATADA, à conta da dotação 9.30.10.302.1001.4.018 3390.3900.00 930.090 para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ 47.804,40 (Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Quatro Reais e Quarenta Centavos).

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Qualquer pagamento devido à CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao MUNICÍPIO de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste contrato acréscimos que o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA realizar nas aquisições registradas até o limite de 25% do seu valor inicial atualizado;

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recepção no SAH/HSJB do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

O prazo máximo para início da Prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, após o Recebimento da nota de empenho;

A qualidade dos serviços contratados deverão ser atestadas pela COORDENAÇÃO OU TÉCNICOS QUALIFICADOS para tal do SAH/HSJB. E em caso de irregularidades os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 horas, observando as condições estabelecidas para a prestação do serviço.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A(s) Empresa(s) contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar as suas expensas, o(s) material(is) que vier(em) a ser recusado(s), sendo que o ato do recebimento (que deverá, quando for o caso, observar as disposições do § 8º do art. 15 e arts. 73 a 76, e, seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93) não importará em sua aceitação;

Independentemente da aceitação do(s) material(is), a empresa contratada garantirá a qualidade dos mesmos por um prazo de 12(DOZE) meses, obrigando-se, se for o caso a repor aquele que apresentar defeito neste período.

A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, designado para esse fim.

O representante do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A contratada deverá observar, na execução do presente Contrato disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

O recebimento dos serviços será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas nos termos do instrumento convocatório.

A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos serviços Prestados;

O contratado deverá fornecer a mão de obra especializada, as peças e equipamentos necessários para a execução do serviço, sendo responsável pelo transporte da equipe, ferramentas e tudo que estiver relacionado a execução do serviço .

A contratada será responsável pelo fornecimento de equipamento de proteção individual dos técnicos e seguranças durante a execução dos serviços. A contratada deverá garantir toda sinalização necessária para a execução dos serviços;

A Empresa deverá obedecer na execução dos serviços todos os Regulamentos e Normas de segurança.

A Empresa deverá apresentar Relatórios das Atividades, após cada visita, para avaliação do desempenho dos serviços.

Quando a Contratante solicitar o serviço emergencial, a contratada impreterivelmente realizará o atendimento Técnico emergencial em até 3 horas após a solicitação do SAH/HSJB.

Os serviços de manutenção Corretiva emergencial, executado fora do horário Comercial por solicitação da Contratante, não serão cobrados mão- de - obra e/ou quaisquer despesas ou taxas adicionais.

As peças deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, excetuando-se aqueles que pela sua própria natureza possuam data de validade menor;



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o EDITAL DO CONVITE Nº 006/2019, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizado pelo ORDENADOR DE DESPESA, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do CONVITE Nº 006/2019.

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no EDITAL do CONVITE Nº 006/2019, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (Quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 30 de ABRIL de 2019.



Cassio Murilo M. Pires
Diretor Administrativo
Mat. 3922
SJB/SAH

CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA



VINÍCIUS COSTA GOMES DA SILVA
ELETROTEC GERADORES EIRELI